



Município de Cantanhede/MA

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO VI - CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA - FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2014

## SUMÁRIO

### DECRETO Nº 07/2014

#### DECRETO Nº 07/2014

Dispõe sobre a utilização de equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar.

O Prefeito Municipal de Cantanhede-MA, no uso de suas atribuições constitucionais de administrador dos bens públicos municipais, com base no art. 84, VI, “a” da Constituição Federal de 1988, aplicável por simetria, bem como disposições da Lei Orgânica Municipal, e Portaria nº 30, de 23 de Abril de 2014 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Decreta:

Art. 1º - O presente decreto visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com outras secretarias municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e demais entidades civis organizadas afins, o desenvolvimento rural e agropecuário do município, através do incremento de atividades e serviços traçando diretrizes para utilização subsidiada de equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar em atendimento aos princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e visando o controle social.

Parágrafo Único – Além de auxiliar o controle social, a presente lei tem por objetivo oferecer parâmetros por meio dos quais o município possa planejar, executar e monitorar obras, serviços e benfeitorias realizadas com a utilização dos equipamentos e máquinas do PAC2, com vistas ao atendimento da finalidade prioritária que motivara sua doação, qual seja, a conservação e recuperação de estradas vicinais e o armazenamento de água para garantir o abastecimento de água à população.

Art. 2º - A concessão de utilização subsidiada que alude ao artigo 1º dependerá de requerimento pela parte interessada, pessoas físicas e jurídicas, mediante demonstração de cumprimento de finalidade da doação e o alcance ao interesse público.

Parágrafo Único - Os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar seguirão as mesmas regras.

Art. 3º - A concessão de uso dos equipamentos pode ser de forma subsidiada.

Art. 4º - A utilização subsidiada será da seguinte ordem e atenderá a todas as atividades de interesse público no âmbito da administração municipal:

1. Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
2. Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de pequenos açudes e barreiros, abertura de cacimbas, etc.;
3. Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária, por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;
4. Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;
5. Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplanagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água.
6. Realização de terraplanagem em terrenos públicos que visem o desenvolvimento municipal.
7. Atendidos prioritariamente os incisos 1 a 6 supracitados, poderão ser atendidas outras atividades, sempre em prol do desenvolvimento municipal.

Art. 5º - Atividades e serviços não previstos no artigo 4º poderão ser concedidos mediante “programas especiais”, e desde que atendendo o previsto no artigo 1º:

I – Pecuária:

- a) Proceder a serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para a armazenagem de forragem (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;
- b) Proporcionar infra-estrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de estábulos, pocilgas, apriscos, aviários, silos, depósitos de ração, salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal, etc a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos ou através de convênios com associações e/ou cooperativas.

II – Agricultura:

- a) Proporcionar infra-estrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de unidades de beneficiamento e transformação da produção primária a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos ou através de convênios com associações e/ou cooperativas.

III – Outras atividades não mencionadas no artigo 5º poderão ser beneficiadas desde que comprovado o interesse público

Art. 6º - A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei será concedida para qualquer cidadão que reside no município, com atendimento prioritário para demanda oriunda de associações comunitárias em relação à demanda individual e ainda com prioridade para os agricultores familiares em relação às demais categorias de produtores rurais.

Art. 7º - No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessário à implementação das atividades rurais, agrícolas e pecuárias, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.

Art. 8º – O beneficiado com a concessão das máquinas cedidas pelo Poder Executivo se encarregará de todos os custos referentes às máquinas, enquanto estas estiverem em seu poder, tais como, combustíveis, peças, etc.

Art. 9º - O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Cantanhede-MA, 11 de junho de 2014.

**José Martinho dos Santos Barros**  
Prefeito Municipal de Cantanhede

